



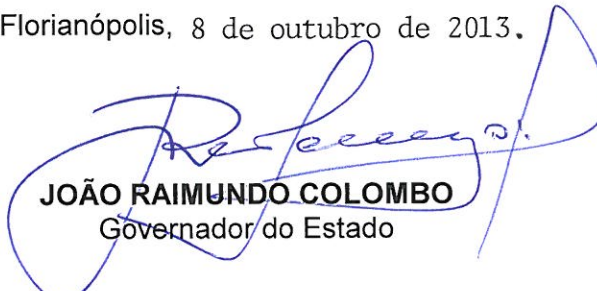
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 34.6/2013

MENSAGEM Nº1064

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos da
Secretaria de Estado da Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei
Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura
organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."

Florianópolis, 8 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

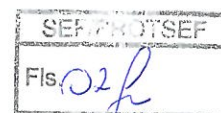
Lido no Expediente
90ª Sessão de 01/10/13
As Comissões de: _____
25 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 08/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Gabinete do Secretário



OF/Nº 282

Florianópolis, 21 de março de 2011



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito sua gentileza no sentido de determinar providências, objetivando a retificação do nível do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação (5978) da Secretaria de Estado da Infraestrutura, para FG-2, que, acredito por erro de digitação, aparece no Anexo XIV da LC 381/07 como FG-1.

Tal retificação se faz necessária, visto que os cargos sob mesmo código, das demais Pastas, são FG-2, equivalente à Gerência.

Esclareço que no início da vigência da referida Lei tal alteração foi efetuada junto ao sistema, após contato verbal, porém, legalmente, tal correção não ocorreu, voltando a ter problemas, agora com a atual nomeação ao cargo.

Certo de sua pronta atenção, subscrevo-me

Atenciosamente,

Deputado Valdir Cobalchini
Secretário

Exmo Sr.
Antonio Ceron
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
N E S T A





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 023/GABS/SDC/2013

Florianópolis, 29 de agosto de 2013

Senhor Governador,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de proposta de alteração da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A alteração tem por escopo adequar a redação da lei em comento às modificações propostas ao Decreto nº 127, de 2011, cujo objeto é dar mais celeridade à transferência de recursos mediante convênios, aos municípios que se encontrarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, homologadas pelo Estado.

Nesse sentido, estamos propondo a modificação do art. 79 da mencionada Lei Complementar, qual seja: a de excluir a exigência da deliberação dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento Regional, quando da celebração de convênios com municípios que se encontrarem impactados emergencialmente.

Estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a anexa proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MILTON HOBUS
Secretário de Estado da Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 1785.7/GABS/SSP

Florianópolis, 23 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

*GERP
ESSA proposta
é inviável e de
custo muito
alto sem parecer
fl
28/01/2013*

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo IGP 673/2011**, que trata de Anteprojeto de Lei, que reorganiza a estrutura das funções e cargos do Instituto Geral de Perícias e estabelece outras providências, de origem do Instituto Geral de Perícias (IGP).

A atual gestão administrativa do Instituto Geral de Perícias, órgão vinculado a esta Pasta, constatou a necessidade de realizar alguns ajustes na legislação, visando à continuidade dos avanços na área da Perícia Criminal do Estado, conforme consta da Justificativa do Diretor do Instituto Geral de Perícias (fls. 01/02, dos Autos).

Nesse contexto, são necessárias adequações à legislação ora vigente, mormente quanto à estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a qual se encontra disposta na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

A proposta do presente anteprojeto de lei visa às seguintes adequações:

- 1) Transformar uma vaga de Consultor de Gestão Administrativa (DGS/FTG 2) em Assessor Jurídico (DGS/FTG 2), permitindo que as análises jurídicas sejam realizadas no âmbito do Instituto Geral de Perícias (IGP);
- 2) Adequar as Funções Gratificadas da estrutura do (IGP), com ênfase no processo de desconcentração das decisões, transferindo para o interior do Estado Funções Gratificadas localizadas na Capital;
- 3) Adequar a remuneração do Assessor de Comunicação do IGP ao mesmo nível dos demais Assessores de Comunicação pertencentes ao quadro da administração direta do Estado de Santa Catarina;
- 4) Passar, por uma questão de equidade, o Diretor-Geral Adjunto do IGP a ter a mesma remuneração de Secretário-Adjunto, conforme o tratamento destinado as demais instituições; e
- 5) Permitir que algumas Funções Gratificadas possam ser exercidas por qualquer servidor do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e não exclusivamente por Peritos Oficiais, como dispõem a legislação atual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fls. 02 da EM nº 1785.7/GABS/SSP, de 26/07/2012)

Saliento que as alterações são imprescindíveis para, através do proposto Anteprojeto de Lei, dar condições estruturais para que o Instituto Geral de Perícias consiga definitivamente proporcionar ao Estado de Santa Catarina um modelo de excelência em perícia criminal.

A matéria foi instruída pelo Parecer nº 008/PL/2012 (fls. 35/40), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

Diante do exposto, encaminho os Autos à consideração de Vossa Excelência, no sentido de dar o devido encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A cópia virtual da minuta foi enviada ao endereço eletrônico gemat@scc.sc.gov.br.

Respeitosamente,



César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0034.6/2013

Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os convênios que envolvam repasse de recursos estaduais a Municípios e entidades de natureza privada sem finalidade econômica, a qualquer título, para a execução descentralizada de programas, projetos e ações governamentais, serão firmados preferencialmente pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento Regional após a deliberação dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento Regional, observadas as exigências das legislações específicas.

§ 1º Fica a Administração Pública Direta autorizada a firmar convênios para atendimento a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados pelos Chefes do Poder Executivo e homologados pelo Chefe do Poder Executivo estadual durante os prazos de vigência determinados pelos decretos declaratórios e homologatórios, sendo dispensada, nesses casos, a deliberação dos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a execução do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

§ 6º O cargo de Diretor-Geral e as FGs de Diretor Adjunto e Corregedor, no âmbito do Instituto Geral de Perícias, constantes do Anexo XIV desta Lei Complementar, são privativos de servidores públicos efetivos e ativos dos 2 (dois) últimos níveis da carreira de Perito Oficial do Instituto Geral de Perícias.” (NR)



Art. 3º O art. 160 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160.

§ 4º As FGs de natureza finalística constantes do Anexo XIV desta Lei Complementar, no âmbito da Polícia Civil, serão ocupadas exclusivamente por Delegados de Polícia e, no âmbito do Instituto Geral de Perícias, serão ocupadas exclusivamente por Peritos Oficiais, exceto as funções de Gerente Administrativo, Gerente de Identificação Civil e Criminal e Gerente de Medicina Legal, que poderão ser ocupadas por servidores públicos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os Anexos VII-D e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

"ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
.....
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS (IGP)			
Diretor-Geral do IGP	1		
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor de Gestão Administrativa	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Gestão de Pessoas do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

.....

ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
.....
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Secretário do Conselho de Entorpecentes	1	FG	3
Secretário do Conselho da Segurança Pública	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Trânsito	1	FG	3
Gerente de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino a Distância	1	FG	2
Diretor da Academia de Polícia	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação	1	FG	2
Gerente de Recrutamento e Seleção	1	FG	2
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	FG	2
Corregedor da Polícia Civil	1	FG	1
Corregedor da Polícia Militar	1	FG	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar	1	FG	1
Diretor de Polícia do Litoral	1	FG	1
Diretor de Polícia do Interior	1	FG	1
Delegado Regional da Polícia Civil	30	FG	2
Diretor de Investigações Criminais	1	FG	1
Gerente de Investigações Criminais	1	FG	2
Gerente de Delegacias Especializadas	1	FG	2
Diretor de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	1



Gerente de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	2
Gerente de Situações Críticas	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Produtos Controlados	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Jogos e Diversões	1	FG	2
Diretor de Polícia da Grande Florianópolis	1	FG	1
Coordenador de Operações das Centrais de Polícia	1	FG	2
Diretor Adjunto do IGP	1	FG	1
Corregedor do IGP	1	FG	1
Diretor Administrativo e Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo do IGP	1	FG	2
Gerente de Perícias do Interior	1	FG	1
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente de Criminalística	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente de Análises Forenses	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente de Identificação Civil e Criminal	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente de Medicina Legal	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia do IGP	1	FG	1
Gerente Mesorregional de Perícias do IGP	7	FG	2
.....			
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			
.....			
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	2
.....			
.....			

” (NR)